

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

### MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 44/AJ/JFA/2024

Aos [•] do mês de [•] do ano de dois mil e vinte e quatro, no edifício da sede da Junta de Freguesia de Alvalade, sito na Rua Conde Arnosos, número cinco B, 1700-112 Lisboa, entre os seguintes Outorgantes: -----

**PRIMEIRA OUTORGANTE: FREGUESIA DE ALVALADE**, com sede na Rua Conde Arnosos, número 5-B, 1700-112 Lisboa, pessoa coletiva de direito público n.º 510 832 806, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade **José Manuel Amaral Lopes**, que outorga de harmonia com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e no n.º 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----  
e -----

**SEGUNDO OUTORGANTE: NÉLSON PEREIRA ILDEFONSO**, residente na [REDACTED], portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e contribuinte fiscal n.º [REDACTED]. -----

Celebra-se, na sequência do procedimento por ajuste direto, por via do Processo n.º 44/AJ/JFA/2024, o presente contrato de “Aquisição de serviços de motorista para o autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade”, em regime de tarefa, de acordo com o estipulado na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao qual se obrigam nos termos da Proposta da SEGUNDA OUTORGANTE, bem como do Caderno de Encargos, que reciprocamente aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, tendo a decisão de contratar sido tomada por Despacho n.º 252/JFA/2024, de 19 de junho, proferido pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade ao abrigo da alínea y) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, bem como da deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade tomada em reunião datada de 26 de outubro de 2021, por via da Proposta n.º 001/2021, através da qual foi delegada no Presidente a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens móveis e serviços até € 20.000,00, e tendo a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato sido proferida através do Despacho n.º 263/JFA/2024, de 25 de junho, exarado igualmente pelo Presidente ao abrigo das normas e

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

deliberações já referidas.-----  
-----

### **Cláusula Primeira – Objeto do Contrato** -----

A Freguesia de Alvalade, na qualidade de PRIMEIRA OUTORGANTE, adjudica ao SEGUNDO OUTORGANTE a prestação de serviços de motorista para o autocarro da Junta de Freguesia de Alvalade, como objeto do presente contrato, devendo o SEGUNDO OUTORGANTE, para o efeito, cumprir todas as obrigações necessárias à boa e correta execução do contrato, em especial as decorrentes do Caderno de Encargos. -----  
-----

### **Cláusula Segunda – Prazo de Execução** -----

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em junho de 2024 e término em maio de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação. -----  
-----

2. A FREGUESIA DE ALVALADE pode denunciar o contrato, a todo o tempo, mediante declaração escrita enviada ao SEGUNDO OUTORGANTE, com uma antecedência mínima de 60 dias, sem qualquer indemnização ou compensação. -----  
-----

### **Cláusula Terceira – Preço Contratual** -----

1. O valor máximo total da prestação é de € 15.600,00 (quinze mil e seiscentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.-----  
-----

2. O valor indicado no número anterior é repartido em 12 prestações mensais, de acordo com o número de horas de trabalho efetivamente prestado.-----  
-----

3. A despesa fixada no número 1 comporta encargos financeiros para os anos de 2024 e 2025. -----  
-----

### **Cláusula Quarta – Pagamentos e Faturas** -----

1. A quantia devida pela PRIMEIRA OUTORGANTE deve ser paga em prestações mensais. -----

2. Há lugar à emissão de fatura até ao dia 15 de cada mês a que diz respeito.-----

3. O prazo máximo de pagamento de cada fatura é de 10 dias contados da data da respetiva receção pela PRIMEIRA OUTORGANTE. -----  
-----

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

4. As faturas devem conter os seguintes elementos: -----

a) Freguesia de Alvalade; -----

b) Número do contrato; -----

c) Número do compromisso; e -----

d) Identificação do objeto e do mês a que respeitam. -----

5. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

### **Cláusula Quinta – Dispensa de Caução** -----

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

2. Também não há lugar à retenção de qualquer percentagem no valor dos pagamentos a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

### **Cláusula Sexta - Gestor do Contrato** -----

A gestão do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, ficará a cargo do assistente técnico Pedro Miranda, funcionário da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

### **Cláusula Sétima - Publicitação e Eficácia do Contrato** -----

A celebração do presente contrato será publicitada no Portal da Internet dedicado aos Contratos Públicos, através de uma ficha, conforme modelo constante do Anexo III do CCP, como condição da respetiva eficácia. -----

### **Cláusula Oitava - Foro Competente** -----

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa. -----

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

O encargo total que resulta para a Freguesia de Alvalade tem cabimento na rubrica Económica 02.02.10.00.00, da Orgânica 02.00.00, do Orçamento referente ao ano de 2024, conforme

## JUNTA DE FREGUESIA DE ALVALADE

documento de cabimento n.º 1213 e documento de compromisso n.º 1183. -----  
-----

Por deliberação da Assembleia de Freguesia, a 30 de dezembro de 2021, foi emitida a autorização genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, comportando o presente contrato a seguinte repartição de encargos: -----

2024: € 11.000,00 (onze mil euros);-----

2025: € 4.600,00 (quatro mil e seiscientos euros);-----  
-----

**FICAM ARQUIVADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS**, que estão conformes com o original, de acordo com o n.º 3 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio: -----  
-----

- Cópia da certidão do registo criminal do SEGUNDO OUTORGANTE, emitida em 20/06/2024, pela Direção-Geral da Administração da Justiça; -----  
-----

- Cópia da declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira, emitida em 21/06/2024, que comprova a regularidade da situação do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente a impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais em Portugal; -----  
-----

- Cópia da declaração da Segurança Social, emitida em 22/06/2024, que comprova a regularidade da situação do SEGUNDO OUTORGANTE relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal; -----  
-----

- Cópia da declaração conforme modelo constante do Anexo II ao CCP, assinada pelo SEGUNDO OUTORGANTE, em 21/06/2024. -----  
-----

Assim o disseram e outorgaram. -----  
-----

Pela **PRIMEIRA OUTORGANTE**,

O **SEGUNDO OUTORGANTE**,